



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3995/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17114/2016
PROTOCOLO	: 1710597
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12, DE 2016
LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27, DE 2016
GANHADORES	: L.F. DE SOUZA; RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME; COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP; GRÁFICA EXPRESS LTDA-ME; J.BENATTI – ME; GRÁFICA E EDITORA DOURADOS LTDA-ME.
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Os autos em verificação tratam da Ata de Registro de Preços n. 12, de 2016, formalizada pelo Município de Maracaju com vistas ao registro de preços contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos (peça n.18, fls. 535-550). Observa-se nesta fase da instrução processual a regularidade do **procedimento licitatório**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças que integram os presentes os autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pelo Procurador de Contas (PRC), ao quais opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12, de 2016, conforme se observa na ANA-1ªCE-24360/2016 (peça n. 21, fls. 561-566) e no PAR-2ªPRC-3559/2017 (peça n. 22, fl. 567).

É o relatório.

DECISÃO

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Assim sendo, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Maracaju por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 12 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB